



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 013/2012

DATA: 25 de setembro de 2012

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 25 de setembro de 2012, às 10:00 horas para Lote 01 e às 11h para o Lote 02.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de setembro de 2012, às 10:00 horas (Lote 01) e às 11:00 horas (Lote 02) na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre - RS

LOCAL DO EDITAL: <http://www.portalcoren-rs.gov.br>

CONSULTAS: daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN - RS fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis - Porto Alegre-RS**, Cep: 90520-002 CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Daniela Vieira Justino, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE**, objetivando a contratação de **02 postos de 12 horas de vigilância noturna armada e 24 horas nos finais de semana e feriados e 01 posto de vigilância diurna armada, de segunda a sexta feira – Lote 01; e monitoramento para o COREN-RS – Lote 02**, conforme **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, constante do **PAD COREN-RS nº. 279/2012**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº 058/2012 de 11 de abril de 2012 e Portaria nº 531/2012 de 11 de setembro de 2012.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo de referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de:
 - 1.1.1.** Vigilância armada, a ser prestado através de Vigilante (funcionário da empresa contratada), durante as 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas na sede (posto nº 01) e 12 horas noturnas no Centro Histórico e Cultural (posto nº 02) do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, incluindo-se sábados, domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo as rendições para almoço e lanches, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência.
 - 1.1.2.** Monitoramento do Centro Histórico Cultural e da sede do COREN-RS, localizado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 8.754 e Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, respectivamente, ambos em Porto Alegre-RS.
 - 1.1.3.** Especificações conforme **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.**

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 012/2012 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1115 – Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico daniela.justino@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, apresentação do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexos II e III (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

- a)** ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.
- c)** ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) conter descrição completa e detalhada do material cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação de modelo, formato e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter preço por item com totalização por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

8.8. Dentro do envelope A – Proposta - deve ser apresentada a Planilha de Custos – **Anexo V** - conforme descrito no termo de referência, sob pena da empresa licitante ser desclassificada.

IX. DO PREÇO MÉDIO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de valor médio de referencia a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como média, os valores a seguir especificados:

LOTE 01 – VIGILÂNCIA

Posto Nº	Serviços	Vigilantes	Valor mensal
01	Posto de vigilância armada, 12x36 diurno das 07 às 19 horas interruptas, incluindo rendição de almoço, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados na sede do COREN-RS – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01	R\$
01	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira	01	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.		
02	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas interrompidas, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Av. Oscar Pereira, nº 8754 – POA/RS.	01	R\$
	Média total – valor de referência		R\$ 23.091,40 (...) mensal

Posto nº 01: Sede COREN-RS - Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Porto Alegre-RS;

Posto nº 02: Centro Histórico Cultural – CHC - Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Porto Alegre-RS

LOTE 02	Descrição	Média total Valor Referência
Monitoramento	24 horas em todos os dias na sede na Plínio Brasil Milano 1155 e CHC na Avenida Oscar Pereira, nº 8754 ambos em Porto Alegre-RS	R\$ 660,00 (...) mensal.

9.1.1. O presente certame tem como valor máximo de referência para o lote 01 – serviços de vigilância o valor total global de R\$ 23.091,40 (vinte e três mil, noventa e um reais e quarenta centavos) mensais e para o lote 02 – serviços de monitoramento o valor total global de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais.

9.2. As propostas deverão indicar os valores unitários de cada lote, sendo que o valor final do lote não poderá ultrapassar o valor global estimado no item 9.1.1, sendo declarada a empresa vencedora aquela que apresentar o menor preço total global por lote.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço médio total de referência;

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por lote, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço por lote ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.9.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

a) substituição e apresentação de documento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta pela internet de documentos, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras do certame.

11.9. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sistema de Cadastramento Unificado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1 e 11.10.2, com exceção da aliena “e”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica.

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.9.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.4 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.5 A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2 – Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado do Rio Grande do Sul, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 7.102/83 e alterações, Decreto nº 89.056/83 e Lei 11.718/2008 e Portaria MJ nº 277/98.

11.10.4.3 - Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (GSVG), em nome da Licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto n. 89.056 de 24 de novembro de 1983 alterado pelo Decreto nº 1.592/1995 e da Portaria 387/2006 do Departamento de Polícia Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo – **Anexo VI.**

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme **Anexo VII – Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor preço por lote, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, podendo ser diferentes empresas por lote.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicados os objetos do presente certame às vencedoras, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VIII – Minuta do Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/ordem de serviço, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.6. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

XVI. DA GARANTIA

16.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**.
- 1.2. a CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da **garantia contratual** durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

16.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

16.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia subsequente a prestação de serviço mensalmente, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

17.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

17.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2, alíneas “c” e “d”, deste Edital.

17.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.7. : A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

XVIII. DAS PENALIDADES

18.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

18.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

18.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

18.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

18.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

18.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

18.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

19.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

19.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

19.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

19.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo de Tabela de custos;

Anexo VI – Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII – Declaração de Compromisso e Idoneidade.

Anexo VIII – Minuta de Contrato (01 para cada empresa no caso de diferentes vencedoras por lote).

Porto Alegre-RS, 11 de setembro de 2012.

Daniela Vieira Justino
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância /segurança patrimonial armada e monitoramento, dividido em dois lotes, para os prédios do COREN-RS, sito a Av. Plínio Brasil Milano, 1155 e Av. Oscar Pereira, nº 8754, em Porto Alegre-RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de serviço de vigilância / segurança patrimonial armada para as unidades do COREN-RS em Porto Alegre-RS, em continuidade dos serviços prestados e visando à guarda e conservação do Patrimônio Público e o zelo pela segurança dos usuários – servidores e população, em geral. Tal contratação visa atender a legislação, que determina a execução indireta deste tipo de atividade em Órgãos Públicos Federais.

3. OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de vigilância / segurança patrimonial armada, para os prédios do COREN-RS, bem como monitoramento.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA:

4.1 Os serviços de vigilância / segurança serão prestados no local e nas escalas de trabalho relacionados a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

LOTE 01 – VIGILÂNCIA

Posto Nº	Serviços	Quantidade de vigilantes
01	Posto de vigilância armada, 12x36 diurno das 07 às 19 horas interruptas, incluindo rendição de almoço, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados na sede do COREN-RS, – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01
01	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01
02	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas interruptas, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Av. Oscar Pereira, nº 8754 – POA/RS.	01
	Média total – valor de referência	R\$ 23.091,40 (...) mensal

LOTE 02 - MONITORAMENTO

Posto nº 01 e 02	Descrição	Média total Valor Referência
Monitoramento	24 horas em todos os dias, na sede localizada na Plínio Brasil Milano 1155 e no CHC situado na Avenida Oscar Pereira, nº 8754, ambos em Porto Alegre-RS.	R\$ 660,00 (...) mensal.

Posto nº 01: Sede COREN-RS - Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Porto Alegre-RS;

Posto nº 02: Centro Histórico Cultural – CHC - Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Porto Alegre-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2 Definição, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupação, da função a ser contratada para realizar os serviços de vigilância:

4.2.1 Código da Função: 5173 - 30 – Vigilante (Classificação Brasileira de Ocupações).

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Monitor de vídeo, Operador de circuito interno de tv, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.

4.2.2 Descrição Sumária: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

5.1 A mão-de-obra alocada para a prestação do serviço de **vigilância** deverá estar capacitada para:

5.1.1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, que repassará ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.2 Acionar, em caso de emergência, pelo telefone, empresas ou órgãos competentes, tais como CEEE, DMAE, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, entre outros, bem como a CONTRATADA. No caso de ocorrências que exijam ação policial, facilitar a atuação da polícia, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento;

5.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATADA, bem como as que entender oportunas;

5.1.4 Permitir o ingresso no prédio somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pelo COREN-RS, proibindo o ingresso de vendedores ambulantes, bem como a aglomeração de pessoas junto ao Posto;

5.1.5 Permitir que portadores(es) de deficiência(s) física(s) tenham preferência de trânsito, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

5.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os postos fechados;

5.1.7 Permitir a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou vinculado ao patrimônio do órgão para fora das suas dependências, somente mediante a autorização do COREN-RS, que deverá conter, indispensável e obrigatoriamente, a discriminação do bem como a data do retorno e o número de tombamento, no caso de bem patrimonial. Todo o procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo vigilante em serviço;

5.1.8 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada, com o crachá de identificação e no horário noturno portando a arma de fogo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.9 Repassar para o (s) vigilante(s) que está(ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como a anomalia das instalações e suas imediações;

5.1.10 Manter-se no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.11 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos registrados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

a) REQUISITOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS PARA OS VIGILANTES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. Comprovar quitação com as obrigações eleitorais.
2. Ser maior de 21 anos.
3. Comprovar instrução correspondente ou superior ao 1º grau.
4. Comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.
5. Apresentar atestado de bons antecedentes da Polícia Civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, todos a serem apresentados anualmente.
6. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.
7. Comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional em funções afins. A referida comprovação deverá ser feita mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho, ou mediante apresentação de declaração formal do antigo empregador.
8. Possuir curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102 de 20.06.1983 e alterações do Decreto nº 89.056/83 e Lei 11.718/2008.
9. Estar registrado no Departamento de Polícia Federal.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1. Quanto à execução dos serviços de monitoramento os mesmos devem se dar também na sede e Centro Histórico e Cultural e consiste no pronto atendimento aos sistemas de alarmes já instalados nos imóveis de propriedade do Conselho sito à Avenida Oscar Pereira nº 8.754 e Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, ambos nesta Cidade de Porto Alegre – RS. O referido sistema possui sensores com a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalado e alertá-las, via discagem automática telefônica, para a Central de Monitoramento da empresa.

6.2. Em caso de alarme recebido pela Central de Monitoramento esta deverá tomará as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pelo Conselho.

6.3. Uma vez acionado o alarme, e recebido o sinal pela Central de Monitoramento esta deverá encaminhar ao local uma equipe de pronto atendimento, a fim de restabelecer a segurança do local.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora, ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

7.1.1 Para averiguação do disposto no item 7.1 à empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

7.2 Cumprir fiel e perfeitamente o objeto contratado, fornecendo mão-de-obra qualificada e zelando para que os serviços sejam executados com esmero e qualidade;

7.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.4 Contratar profissionais com experiência profissional e escolaridade exigidas para os postos de vigilância armada e desarmada. A demonstração de experiência do profissional pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais se comprove o exercício de atividades anteriores compatíveis;

7.5 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.6 Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamento do mês anterior, o resumo da Folha de Pagamento, os contra-cheques, os comprovantes de pagamento do vale-transporte e do vale-refeição, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato, em conformidade com a Instrução Normativa Nº. 02/2008-SLTI/MPOG. No resumo da Folha de Pagamento e na relação da SEFIP, deverão constar somente os porteiros / vigilantes destacados para o serviço no órgão contratante.

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.8 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.10 Comprovar a escolaridade mínima – Ensino Fundamental, bem como a formação técnica exigida para a mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.11 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

7.12 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

7.13 Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

7.14 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada, contendo toda a identificação do funcionário: foto, endereço, telefone residencial, habilitação profissional, bem como o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender às exigências contidas no Termo de Referência;

7.15 Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

7.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Edital, sem interrupção, inclusive com rendição para almoço e lanches incluídos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o COREN-RS, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.17 Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam às condições requeridas para a do objeto deste contrato, em face da natureza dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

7.18 Atender prontamente, as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

7.19 Diligenciar para que seus empregados não executem serviços senão os previstos no objeto deste contrato;

7.20 Efetuar a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.21 Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito neste projeto;

7.22 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.24 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.25 Orientar seus funcionários sobre o uso correto do armamento, ou seja, a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.26 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados a execução do objeto desta contratação, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

7.27 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.28 Relatar ao COREN-RS qualquer irregularidade observada na instalação onde o serviço é prestado. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;

7.29 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

7.30 Apresentar preposto da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da contratante com a contratada, em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto atuará ainda, como responsável pelo recebimento de documentos destinados à contratada, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRADA ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.31 A contratada deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/200 8 – S LTI/MPOG;

8.2 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

8.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

9.1 Um uniforme completo por ano, composto por no mínimo 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas de manga curta e 02 (duas) camisas de manga longa, 01(uma) jaqueta, 02 (dois) pares de meias, 01 (um) cinto de passeio, 01 (um) par de calçados, um quepe ou boné, um crachá de identificação com o nome do vigilante.

9.2 Telefone celular para contato do vigilante com a empresa contratada com possibilidade de realizar e receber ligações.

9.3 Lanternas e pilhas.

9.4 Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro e munição para o armamento em perfeitas condições de funcionamento.

9.5 Colete a prova de balas (para os vigilantes que trabalham com arma de fogo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.6. Livro de ocorrências.

9.7 Os materiais e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e sempre que houver necessidade, os mesmos deverão ser substituídos.

9.8 Os materiais e equipamentos elencados neste item, deverão ser fornecidos gratuitamente aos funcionários.

9.9 A munição deverá ter procedência do fabricante comprovada, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munição recarregável.

10. VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.

10.2 Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:

10.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;

10.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

10.2.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.

10.2.4 Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

10.3 Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11. PLANILHAS DE CUSTOS

11.1 As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada Posto de Vigilância para a execução dos serviços ora licitados, já inclusas as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição detalhada especificada nos anexos a seguir neste item, para cada tipo de posto, conforme discriminado abaixo.

11.2 No **Anexo V**, é apresentada a planilha de custos com os respectivos percentuais legais estimados, **que deve ser apresentada dentro do envelope da proposta.**

11.3 Nas planilhas estimativas constantes no **Anexo V**, foi considerado o LDI (Lucro e Despesas Indiretas) que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os tributos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

7.5. Esclarecemos que, conforme consta do **Anexo V**, o proponente não poderá apresentar proposta com taxa total de encargos trabalhistas e remuneratórios superior ao total de **85,4100% (oitenta e cinco e quarenta e um por cento)**, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 013/2012

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 13/2012 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2012

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE
APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO
CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 013/2012

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 13/2012.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA
DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 013/2012

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOTE 01: VIGILÂNCIA

Posto Nº	Serviços	Vigilantes	Valor mensal
01	Posto de vigilância armada, 12x36 diurno das 07 às 19 horas interruptas, incluindo rendição de almoço, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados na sede do COREN-RS – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01	R\$
01	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01	R\$
02	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas interruptas, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Av. Oscar Pereira, nº 8754 – POA/RS..	01	R\$
	Valor total mensal do lote		R\$

Posto nº 01: Sede COREN-RS - Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Porto Alegre-RS;

Posto nº 02: Centro Histórico Cultural – CHC - Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Porto Alegre-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

LOTE 02: MONITORAMENTO

LOTE 02	Descrição	Valor total mensal
Monitoramento	24 horas em todos os dias, na sede localizada na Plínio Brasil Milano 1155 e no CHC situado na Avenida Oscar Pereira, nº 8754, ambos em Porto Alegre-RS.	R\$

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS – LOTE 01

VIGILANTE				
I SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA			R\$ 968,00	
PLANILHA DE CUSTOS				
II MÃO DE OBRA				
REMUNERAÇÃO				
Valor do salário			R\$	-
Intrajornada			R\$	-
Adicional noturno			R\$	-
Hora noturna reduzida			R\$	-
Integração ao DSR			R\$	-
Subtotal			R\$	-
Risco de vida			R\$	-
TOTAL - REMUNERAÇÃO			R\$	-
III ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO				
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
A .01	INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91	20,0000 %	R\$	-
A .02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,0000 %	R\$	-
A 03	SAT	3,0000 %	R\$	
A 04	RAT (médio segmento)	1,8000 %	R\$	
A 05	Salário Educação	2,5000 %	R\$	
A 06	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,5000 %	R\$	-
A .07	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,0000 %	R\$	-
A .08	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,2000 %	R\$	-
A .09	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,6000 %	R\$	-
Subtotal Grupo A			38,6000	R\$ -
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A				
B .01	13º salário	8,3300 %	R\$	-
B .02	Adicional Férias	2,7800 %	R\$	-
B 03	Férias	8,3300 %		
B 04	Incidência encargos grupo A s/13 e adicional férias	4,2900 %	R\$	
B .05	Ausencia por doença	0,9400 %	R\$	-
B .06	Ausência por acidente de Trabalho	1,7200 %	R\$	-
B .07	Faltas legais	1,0400 %	R\$	-
B .08	Licença paternidade	2,3100 %	R\$	-
B 09	Afastamento maternidade	0,1000 %	R\$	
B 10	Incidência encargos grupo A sobre custos reposição	5,5400 %		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Subtotal Grupo B		35,3800 %	R\$	-
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B				
C .01	Aviso prévio indenizado	2,6400 %	R\$	-
C .02	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,2100 %	R\$	-
C .03	Multa FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,1300 %	R\$	-
C 05	Aviso prévio trabalhado	3,1900 %	R\$	
C 06	Incidência encargos grupo A s/aviso prévio trabalhado	1,2300 %	R\$	
C 07	Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	4,0300 %	R\$	
Subtotal Grupo C		11,4300 %	R\$	-
				-
TAXA TOTAL DE ENCARGOS		85,4100 %	R\$	-
VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$	-
IV INSUMOS				
	Uniforme/EPI's			
	Armamento e colete a prova de balas			
	Auxílio Refeição			
	Dedução legal do auxílio – refeição (máximo de 5% do vale alimentação)			
	Equipamento/deprec./manutenção			
	Vale-Transporte			
	Dedução Legal Vale Transporte (6% salário – base)			
	Treinamento e Reciclagem de pessoal			
	Seguro de vida em grupo			
TOTAL - DE INSUMOS				
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$	-
V BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	LDI *	%	R\$	-
TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		%	R\$	-
VI TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
TOTAL – TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		%	R\$	-
PREÇO TOTAL DO POSTO			R\$	-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

* LDI: Lucro e Despesas Indiretas (administrativas, operacionais, de supervisão), incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.

- 1) A taxa total dos Encargos Trabalhistas e Remuneratórios não pode ultrapassar o limite de **85,4100%**.
- 2) LDI: Lucro e Despesas Indiretas, que engloba despesas administrativas, operacionais, de supervisão, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, tais como IRPJ, CSLL e outros, incidente sobre a soma da remuneração, encargos sociais, e dos insumos. **As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.**
- 3) Os valores devem ser apresentados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014, com número de registro no MPT RS 000516/2012.
- 4) A tabela de custos deve ser apresentada dentro do envelope da proposta – Anexo IV.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 013/2012

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 013/2012

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 13/2012 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2012

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº/2012

(01 para cada lote no caso de empresas licitantes diferentes adjudicarem os lotes).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL –
COREN/RS E A EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 13/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 197/2012, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.2.** 1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de:
- 1.2.1.** Vigilância, a ser prestado através de Vigilante (funcionário da empresa), durante as 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, diariamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo as rendições para almoço e lanches.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2.2. Monitoramento do Centro Histórico Cultural do COREN-RS, localizado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 8.754 e Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, ambos em Porto Alegre-RS.

1.2.3. A escala de serviços de vigilância se dará da seguinte forma:

LOTE 01 – VIGILÂNCIA

Posto Nº	Serviços	Quantidade de vigilantes
01	Posto de vigilância armada, 12x36 diurno das 07 às 19 horas interruptas, incluindo rendição de almoço, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados na sede do COREN-RS, – Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01
01	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – POA/RS.	01
02	Posto de vigilância armada, 12x36 noturno das 19 às 07 horas interruptas, de segunda a sexta-feira e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados no Centro Histórico e Cultural do COREN-RS – Av. Oscar Pereira, nº 8754 – POA/RS.	01

LOTE 02 - MONITORAMENTO

Posto nº 01 e 02	Descrição	Média total Valor Referência
Monitoramento	24 horas em todos os dias, na sede localizada na Plínio Brasil Milano 1155 e no CHC situado na Avenida Oscar Pereira, nº 8754, ambos em Porto Alegre-RS.	R\$ 660,00 (...) mensal.

Posto nº 01: Sede COREN-RS - Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Porto Alegre-RS;

Posto nº 02: Centro Histórico Cultural – CHC - Avenida Oscar Pereira, nº 8754 – Porto Alegre-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN/RS nº. 279/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 012/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia subsequente a prestação de serviço mensalmente, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2, alíneas “c” e “d”, deste Edital.

3.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/93.

4.2 Poderá haver repactuação dos preços avençados no Contrato, obedecidos os seguintes critérios:

4.2.1 Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, quando da repactuação, de antecipação ou de benefícios não previstos originalmente;

4.2.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica dos custos pela CONTRATADA.

4.2.4 Para a repactuação pretendida, a empresa contratada apresentará cópia da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, já com autenticação da DRT ou outro órgão trabalhista credenciado;

4.3 Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Paiva, Assessora Institucional responsável pelo setor de patrimônio, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

8.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**.

11.1.2 A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da **garantia contratual** durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

11.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

11.3. - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS.

11.4. – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2012.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.